



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0352 DE 05 DE dezembro DE 1995.

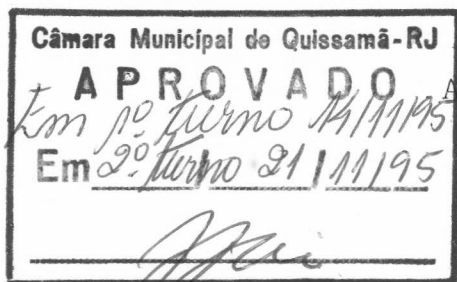
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin
te Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a planta genérica de valores, que se in-
corporará à presente lei, definindo o valor do metro
quadrado dos terrenos situados em todas as zonas do Mu-
nicípio, sujeitos ao IPTU, para o exercício de 1996.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I, referido no Art.13, da Lei nº
0142, de 30 de dezembro de 1991, nos termos da inclusa
planta genérica de valores deste Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogada as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 05 de dezembro de 1995.



José Jorge Ribeiro
Presidente

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal